

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2021 QUE ESTABELECE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os incisos XIII, XIV e XVIII do Art. 32 da Proposta de Lei Orgânica Municipal de Angelim.

O Excelentíssimo Senhor Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana, que esta subscreve e no uso de suas atribuições parlamentares e legais, submete ao soberano Plenário desta Casa de seguinte PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2021 QUE ESTABELECE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o art. 21 ao Projeto de Resolução 001/2021 que estabelece Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 21 A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara de Vereadores, sendo composta de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 21 A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara de Vereadores, sendo composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário. (PROPOSIÇÃO ORIGINAL)

§ 1º - Fica estabelecida verba de representação, de natureza indenizatória, em favor do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no percentual de (50%) cinquenta por cento do Subsídio mensal do Vereador, e uma gratificação de 15% ao 1º Secretário e de 10% ao 2º Secretário.

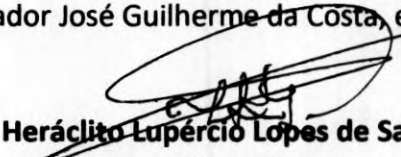
§ 1º - Fica estabelecida verba de representação, de natureza indenizatória, em favor do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no percentual de (50%) cinquenta por cento do Subsídio mensal do Vereador, sendo vedada, aos Cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. (PROPOSIÇÃO ORIGINAL)

§ 2º - Na ausência, impedimento ou falta do Presidente, compete sucessivamente, ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, respectivamente, a direção dos trabalhos nas reuniões da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º - Na ausência, impedimento ou falta do Presidente, compete sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário, respectivamente, a direção dos trabalhos nas reuniões da Câmara Municipal de Vereadores; (PROPOSIÇÃO ORIGINAL)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 09 de setembro de 2021.


Heráclito Lupércio Lopes de Santana
Vereador

